



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 8205/2017

EMENDA Nº , DE 2019

(Do Sr. Luiz Flávio Gomes)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 8205/2017 a seguinte redação, de maneira a acrescentar o seguinte inciso V ao art. 1.814 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002:

“ Art. 1º

“ Art. 1.814.

IV – que houverem sido condenados por crime de abandono material;

V – que houverem sido condenados pela prática dos crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.”

(NR)



JUSTIFICATIVA

Não obstante os méritos do Projeto de Lei nº 8205/2017, especificamente no que diz respeito à exclusão da sucessão daqueles herdeiros ou legatários condenados por crime de abandono material, entendemos que seria adequado expandir ainda mais o alcance do art. 1.814 do Código Civil.

A nosso ver, outra medida adequada para desestimular violações aos direitos dos idosos seria a exclusão da sucessão de todo herdeiro ou legatário que for condenado pela prática de qualquer dos crimes tipificados no âmbito do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

Nesse sentido, além de pontuais alterações na redação do inciso IV do art. 1.814, a presente emenda acrescenta ao referido artigo legal o inciso V, que trata dos crimes previstos no Estatuto do Idoso.

Sala das Sessões, em de 2019.

Deputado LUIZ FLÁVIO GOMES

(PSB/SP)